

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REUNIÃO Nº 08

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às doze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, para proceder ao Julgamento do Envelope 2 – Proposta Financeira na licitação modalidade Concorrência, cujo objeto é a *"Contratação de empresa para a construção de 5 (cinco) unidades escolares Proinfância Tipo 2, modelo padrão FNDE de educação infantil no município de Pelotas/RS"*.

Preliminarmente ao Julgamento do Envelope 2 – Proposta Financeira, a Comissão realizou análise das impugnações realizadas pelas licitantes, conforme segue:

A empresa Modelar Engenharia e Construção LTDA, apresentou as seguintes impugnações:

1) *A empresa deixou de cumprir o previsto no Edital quando não apresentou as planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e composição do BDI em mídia editável; Resposta da licitante GR Indústria e Comércio Ltda ME: é anexo do Edital e não pede obrigatoriedade; A Comissão julga **IMPROCEDENTE**, pois a apresentação da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composição detalhada do BDI em meio eletrônico editável, consta no Edital com o intuito de facilitar a análise da documentação pelos técnicos desta Comissão. A Administração não poderia deixar de analisar a Proposta Financeira da licitante pelo fato da mesma ter sido apresentada apenas em meio físico. O excesso de formalismo não deverá afastar a finalidade da licitação, a qual busca a proposta mais vantajosa para a Administração, logo, não analisando a Proposta Financeira da licitante GR Indústria e Comércio Ltda ME, o Município estaria afrontando a competitividade do certame.*

2) *O valor apresentado da garantia na carta de valor global diverge do exigido no Edital: Resposta da licitante GR Indústria e Comércio Ltda ME: o valor foi a mais do que o solicitado pela Administração; A Comissão julga **IMPROCEDENTE**, visto que mesmo que o valor da garantia esteja a maior, a finalidade almejada pela Administração quando solicitado no Edital foi atingida, que é garantir que o licitante não desista da sua Proposta durante o prazo em que este fica vinculado a mesma.*

3) *A empresa apresentou de maneira equivocada composição detalhada do BDI, onde na mesma consta os valores com desoneração e sem desoneração além aparecer o número de*



ART de funcionário público, ART 8442583, Eng. Vinicius Ferreira; Resposta da licitante GR Indústria e Comércio Ltda ME: a empresa seguiu o anexo do Edital. A Comissão julga **IMPROCEDENTE**, pois o detalhamento do BDI apresentado pela licitante GR Indústria e Comércio Ltda ME se mostra de acordo com o modelo constante no Edital, de forma que consta em seu Detalhamento do BDI o cálculo deste com e sem desoneração, sendo aplicado na Planilha Orçamentária apenas o BDI com desoneração. Desta forma, atende o que a Administração solicita que é a discriminação dos valores utilizados para a obtenção do BDI aplicado na Planilha Orçamentária. Por fim, novamente incorre a licitante Modelar Engenharia e Construção LTDA, em excesso de formalismo, quando se retrata ao fato de constar no Detalhamento do BDI apresentado pela licitante GR Indústria e Comércio Ltda ME, o número da ART e o nome do Eng. Civil Vinicius Ferreira, funcionário desta Unidade de Gerenciamento de Projetos, responsável pela elaboração do modelo disponibilizado para os licitantes. Ora, presume-se que o referido permaneceu equivocadamente no Detalhamento apresentado, pois a licitante se utilizou do modelo disponibilizado pelo Município, não configurando prejuízo algum para a análise do mesmo.

A empresa GR Indústria e Comércio Ltda ME, apresentou a seguinte impugnação: a empresa Modelar não apresentou a fórmula do BDI. A Comissão julga **IMPROCEDENTE**, visto que o Detalhamento do BDI apresentado pela licitante Modelar Engenharia e Construção LTDA, tem todos os elementos necessários para que seja constatado pela Administração de que forma foi auferido o valor ali constante e aplicado na Planilha Orçamentária.

Desta forma, as empresas:

- 1) Nome: Modelar Engenharia e Construção LTDA, CNPJ: 05.123.912/0001-74, Fone: (53) 3271-5500, e-mail: empreiteiramodelar@hotmail.com, a qual apresentou o valor de R\$ 8.244.937,79 (oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) foi considerada **CLASSIFICADA** neste certame.
- 2) Nome: GR Indústria e Comércio Ltda ME, CNPJ 16.951.247/0001-23, CPF 084.988.319-97, Fone (49) 8856-1052, email artefatosgosch@hotmail.com, a qual apresentou o valor de R\$ 7.600.215,09 (sete milhões, seiscentos mil, duzentos e quinze reais e nove centavos), foi considerada **CLASSIFICADA** neste certame e por consequência **VENCEDORA** desta licitação pela Comissão Especial de Licitações, tendo em vista que ofereceu o menor preço global.



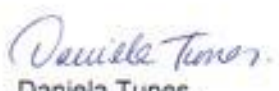
MEM 003682/2015 - Concorrência n°. 04/2016 - Construção de 5 EMEI's - UGP/SMED

Neste ato é aberto prazo de 5 dias úteis para recursos, conforme preceitua o Artigo 109 - "I" alínea "b" da Lei 8.666/93. Após isso, a Comissão encerrou a reunião. E, nada mais a constar, foi lavrada a presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes neste ato.


Kaiser Garcia
Presidente em exercício


Antônio Guedes Vianna
Membro


Pablo Dias Crespi
Membro


Daniela Tunes
Membro


Estela Azeredo Halpern
Arquiteta e Urbanista - CAU A42815-9
Gerente da Obra